



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULITERNO – RS.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

**“Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO
do Conselho Municipal de Saúde- CMS.”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Roberto Marini, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 390 de 27 de julho de 2001 e suas alterações pela Lei Municipal nº 462 de 06 de março de 2003 e pela Lei Municipal nº 718 de 27 de março de 2008, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária ATA Nº 02/21 do dia 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º) Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – CMS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal Nº 390 de 27 de julho de 2001, e reestruturado pela Lei Municipal Nº 462 de 06 de março de 2003 e Lei Municipal Nº 718 de 27 de março de 2008, e suas posteriores alterações, é um órgão colegiado de natureza permanente e de caráter deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência do município em matéria de saúde.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal da saúde e no controle de sua execução;
- II – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III – propor medidas para a organização e aperfeiçoamento do SUS no Município;
- IV – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde prestadas à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- VII – propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos, a serem fixados pela Secretaria Municipal da Saúde;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

- IX – participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII – examinar propostas e denúncias relacionadas às ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis;
- XIV – estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Saúde;
- XV – elaborar seu Regimento Interno;
- XVI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza permanente e de caráter deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência do município em matéria de saúde, será composto por (vinte) conselheiros com igual número de suplentes, representantes de:

- a) Usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Representantes do Setor Público, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

c) Trabalhadores de saúde.

§ 1º - A representação dos Usuários do Sistema Único de Saúde, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do CMS, é formalmente escolhida por deliberação de seus respectivos segmentos entidades, desde que não tenham quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com o poder público municipal, com os prestadores de serviço e com profissionais de saúde.

§ 2º - A representação do setor público e dos prestadores de serviços de saúde, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do CMS, se dará dentre servidores públicos, órgãos e entidades públicas, estes, de livre escolha do Prefeito Municipal, e, pessoas físicas, não servidoras, e/ou pessoas jurídicas de direito privado, que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), escolhidas por deliberação de suas entidades e/ou representantes.

§ 3º - A representação dos trabalhadores de Saúde de nível superior e de nível médio, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do CMS, é formalmente escolhida por deliberação das suas entidades profissionais e/ou sindicatos.

Art. 4º - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de dois anos, podendo ser reeleito na próxima gestão.

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade legalmente constituída.

§ 4º - O representante de cada uma das entidades, no âmbito do Município, será definido por indicação conjunta dos membros da própria entidade representativa.

§ 5º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde).

Art. 5º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

II - e as respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - O secretário municipal de saúde é membro do CMS, como um dos representantes do Governo.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a qual ele representa ou pelo próprio conselho.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;
- II - os membros do CMS serão substituídos, caso faltarem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.
- III - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- V - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VI - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo secretário municipal de saúde, em trinta dias.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

§ 1º - A posse dos membros do CMS dar-se-á na primeira reunião ordinária seguinte à publicação do ato do Poder Executivo.

§ 2º - A entidade membro do CMS será informada de sua exclusão ou substituída caso seus representantes faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano atendendo à paridade.

§ 3º - A alteração da composição deverá ser previamente deliberada pela Plenária do CMS e posteriormente regulamentada.

§ 4º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga.

§ 6º - Conselheiros sucessores tomarão posse na primeira reunião ordinária seguinte à publicação do ato do Poder Executivo e completarão o mandato dos sucedidos.

§ 7º - Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do CMS com direito a voz, porém sem direito a voto, exceto quando estiver substituindo seu titular.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS tem a seguinte constituição:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Comissões Especiais e
- VI – Comissão de Fiscalização.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 8º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMS, sendo composto pelos vinte Conselheiros titulares.

Art. 9º - A Mesa Diretora é composta por um Presidente e dois Vice-presidentes, eleitos entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I – representar o CMS;
- II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- III – coordenar as atividades do CMS;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar os respectivos resultados;
- V – executar e fazer cumprir as deliberações do CMS, assinando as atas, resoluções e demais atos;
- VI – convocar os suplentes para substituições dos titulares;
- VII – solicitar às autoridades competentes a remessa de informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMS.

§ 2º - Compete aos Vice-Presidentes assessorar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e suceder-lo no caso de vaga.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é exercida por um Conselheiro titular eleito entre os demais Conselheiros titulares, mediante voto direto, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos tendentes a facilitar os trabalhos do CMS;
- II – lavrar as atas das reuniões;
- III – preparar, de acordo com instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos;
- IV – redigir as resoluções e demais atos do CMS.
- V – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos Conselheiros.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 11º - A Assessoria Técnica e as Comissões Especiais e de Fiscalização serão constituídas pela Mesa Diretora para fins de discussão de temas específicos.

Art. 12º - Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do CMS;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – debater a matéria em pauta;
- IV – requerer urgência na apreciação de determinada matéria;
- V – pedir vistas dos processos, pelo período máximo de trinta dias;
- VI – requerer à Presidência informações e providências sobre assuntos de competência do CMS;
- VII – votar, quando for o caso;
- VIII – relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 13º - As reuniões do CMS serão realizadas:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos Conselheiros titulares.

Art. 14º - O CMS reunir-se-á com um quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

§ 1º - Decorridos trinta minutos da hora designada para a reunião, não havendo quórum, será adiada a reunião e designada nova data.

§ 2º - Mesmo sem quórum será registrada a presença dos Conselheiros que comparecerem.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 15º - As reuniões do CMS deverão ter divulgação ampla e participação assegurada ao público.

Art. 17º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – verificação do quórum;
- III – ordem do dia;
- IV – assuntos gerais;
- V – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;
- VI – encerramento.

Art. 18º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em trinta dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O orçamento da Secretaria Municipal de Saúde contemplará recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do CMS (despesas de custeio e de capital).

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e operacional às atividades do CMS, cedendo recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 20º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 21º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, por maioria simples de votos.

Art. 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Muliterno – RS, em 27 de abril de 2021.

CELESTE BIZESCKI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muliterno, 27 de abril de 2021.

ROBERTO MARINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

